



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028 / 2026.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 041/2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, PARA APERFEIÇOAR AS GARANTIAS DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO CONTROLADOR INTERNO, ESTABELECE O DEVER DE REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS E DISCIPLINAR O ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 041/2019, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...).

§ 1º. (...).

VI – Representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme a natureza dos fatos e as respectivas atribuições institucionais, quando constatadas irregularidades, ilegalidades ou atos lesivos ao patrimônio público e, após cientificada a autoridade administrativa competente, não forem adotadas as medidas necessárias para sua correção ou apuração;

VII – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições institucionais, as parcerias celebradas pelo Município com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde a fase preparatória e do chamamento público, quando cabível, até a celebração, execução, monitoramento, avaliação dos resultados e prestação de contas, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos gestores e demais agentes responsáveis pela parceria."



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 2º. O § 6º do art. 7º da Lei Complementar nº 041/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º(...).

§ 6º *O gestor deverá nomear o ocupante da função de Controlador Interno no final do último ano de seu mandato, para início do exercício da função no ano seguinte, observado o prazo de mandato previsto nesta Lei, sendo vedada a destituição, exoneração ou afastamento do servidor da função de Controlador Interno antes do encerramento do respectivo mandato, salvo na hipótese de cometimento de infração funcional ou irregularidade devidamente apurada em processo administrativo, assegurados, em qualquer caso, o contraditório, a ampla defesa e decisão administrativa devidamente motivada."*

Art. 3º. O inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 041/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...).

II – Acesso aos processos, documentos, informações, sistemas, bancos de dados e registros necessários ao exercício de suas atribuições institucionais, inclusive aqueles relacionados às contratações públicas, execução orçamentária, financeira e patrimonial e às parcerias celebradas pelo Município com organizações da sociedade civil. "

Art. 4º. O § 3º do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 041/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...).

§ 3º *Em caso de não serem adotadas providências pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara para sanar a irregularidade ou ilegalidade apontada, a Unidade de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, quando presentes elementos que indiquem possível ilícito ou lesão ao interesse público cuja apuração seja de competência do Ministério Público, representará também ao Ministério Público do Estado do Paraná, sem prejuízo das demais providências previstas em lei e sob pena de responsabilização na forma da legislação aplicável."*

Art. 5º. Fica mantida a demais disposições da Lei Complementar nº 041/2019, que não tenham sido expressamente alteradas por esta Lei Complementar.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, mediante decreto ou outros atos normativos próprios, especialmente quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

aos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino